ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4898

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 17/03/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Determina o uso de embalagens plásticas transparentes para os produtos alimentícios (carnes em geral).

Controle Interno – Caixa: 26 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
X: 26
ordem: 38
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº /98

AUTOR:

VEREADOR. ANTÔNIO CARLOS CÂMARA

ASSUNTO:

DETERMINA O USO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES PARA OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Caixa

MOVIMENTO

1 - RECEBIDO EM 17/03/98
2 - À COM. DE LEG. E JUSTIÇA
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI----------/98

Determina o uso de embalagens plásticas transparentes para os produtos alimentícios que especifica.

- O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Os estabelecimentos que comerciam com carnes de animais, aves, ou peixes, são obrigados ao uso de embalagens plásticas transparentes para a entrega da mercadoria ao consumidor.
- Parágrafo único - É expressamente vedado uso de papel para embrulhar tais produtos, qualquer que seja a sua qualidade.

- Art. 2° As embalagens plásticas poderão ser em folhas separadas ou em saquinhos, variando as suas dimensões de acordo com a quantidade de mercadoria a ser entregue ao consumidor.

- Art. 3° É permitido o uso nessas embalagens de propaganda comercial da firma, desde que a impressão seja feita do lado de fora.

- Art. 4° Compete à Prefeitura Municipal, pela Secretaria municipal de Saúde, através de decreto, fixar e aplicar as penalidades aos infratores da presente Lei.

- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR: ANTÔNIO CARLOS CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
Aprovado em 19 DE MARÇO DE 1998
PRESIDENTE

Devido constar no Código Sanitário Lei nº 1091 de 23/07/76 e aguardando Lei Federal que disporá sobre embalagem plastica não foi possivel dar Parecer.

A Comissão 01/04/98

A. Silva